



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Comissão de Finanças Obras e Serviços Públicos, Transporte e Comunicação

PRONUNCIAMENTO Nº 04/2022

Ementa: Constitucionalidade e Legalidade. Projeto de Lei nº 08/2022 que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE) do Município de Frei Paulo/SE e dá outras providências.

Aportou nesta Comissão o Projeto de Lei nº 08/2022, de origem e autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Frei Paulo/SE, sendo solicitada a esta comissão, análise do respectivo Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE) do Município de Frei Paulo/SE e dá outras providências.

É o que impede relatar

PARECER DO RELATOR

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Frei Paulo/SE, o presente projeto de Lei pretende dispor sobre o reajuste do piso salarial dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE) do Município de Frei Paulo/SE e adota outras providências.

O proponente aponta que o projeto de lei em análise visa promover reajuste aos servidores públicos municipais das carreiras dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

de combate às endemias (ACE), fixando como piso salarial destas categorias a remuneração no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Assim, tratando de propositura que versa sobre matéria referente a elevação do piso salarial ao servidor público do Poder Executivo Municipal, mais precisamente aos profissionais das carreiras dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE), há fundamento legal e constitucional para o assunto ser tratado no âmbito local.

Dito isto, o Projeto de Lei nº 08/2022 de autoria do Poder Executivo do Município de Frei Paulo/SE encontra respaldo na Constituição Federal.

Ponto seguinte, no tocante ao aspecto material do projeto de lei em análise, deve-se destacar que este visa estabelecer o mínimo a ser pago a título de salário base do servidor público municipal de carreira específica, seguindo ao que determinam as Portarias GM/MS nrs. 2.109 e 1.971, ambas de 30 de junho de 2022, sendo que as referidas despesas serão custeadas por recursos destinados pela União ao Município, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 120/2022, atestando a ausência de elevação das despesas além da capacidade de pagamento pelo Município, respeitando-se o que determina a Lei nº 101/2000.

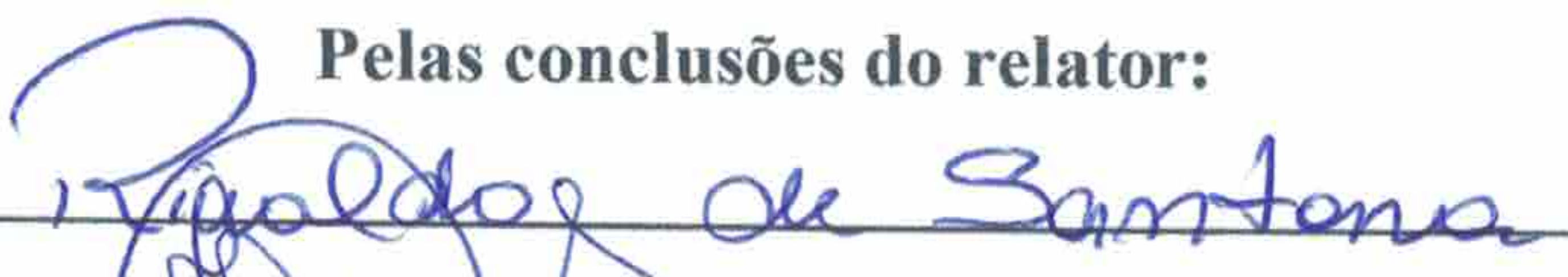
Desta forma, atendendo a este requisito, verificamos que o reajuste não irá prejudicar o equilíbrio econômico dos cofres do município, de modo que emitimos parecer favorável no sentido de aprovar e dar seguimento ao Projeto de Lei nº 08/2022.

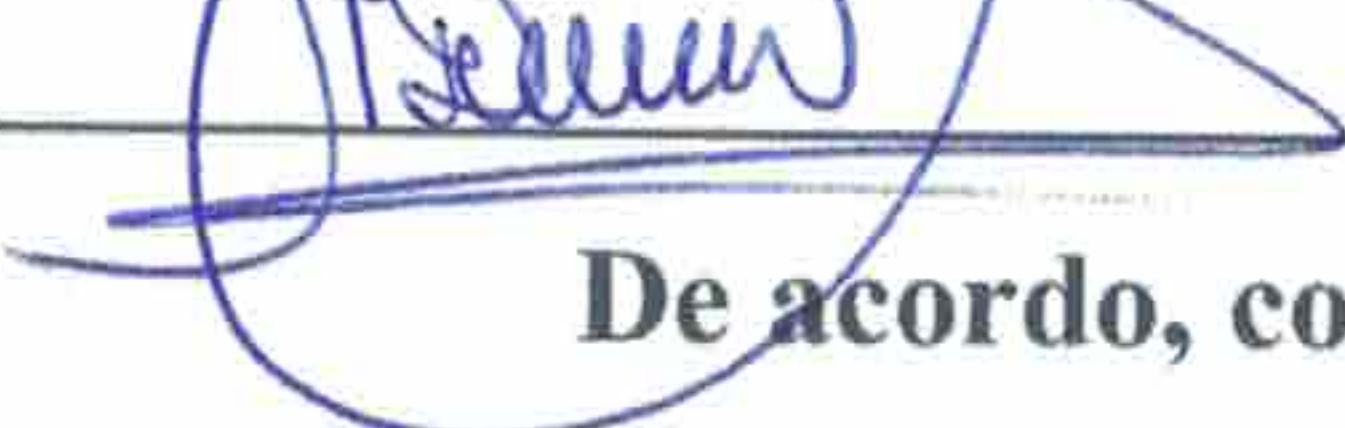
Vanaldo Pereira dos Santos
Vereador Relator



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Pelas conclusões do relator:





De acordo, com restrições:

Contra as conclusões do relator:





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER Nº04/2022

No que tange a técnica legislativa, esta Comissão, de forma unanime, é de Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 08/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Frei Paulo /SE, podendo o mesmo tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Comissão de Finanças, Obras e Serviços Públicos, Transporte e Comunicação, 09 de agosto de 2022.

Rivaldo de Santana

Presidente

Maria das Dores Dantas de Carvalho

Vice-Presidente

Vanaldo Pereira dos Santos

Relator